



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº: 138/2024**

**PRC N.º 143/2024**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E VS MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Fabiana Chaves Cabral**, inscrita no CPF sob o nº 036.062.866-43, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado em Contagem/MG, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Cristiano Machado, nº 261, Bairro Centro, no Município de Vespasiano/MG, CEP: 32200 330, Fone (31) 9 8617 5471, e-mail [vs.moveis80@gmail.com](mailto:vs.moveis80@gmail.com), inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.221.728/0001-70**, neste ato representada por **Roberto de Souza Pedrosa**, representante legal, portador do CPF 230.872.776-49, e CI M 900-700, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Adesão a ata de registro de preços n.º 60/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 087/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para aquisição de mobiliários para atender a SMS.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, as planilhas orçamentárias e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 138/2024 de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 60/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 87/2023 da Prefeitura Municipal de Ibirité/MG – Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA**

**3.1** - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.2** – No caso dos documentos mencionados no item 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

**3.3** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**3.4** - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no setor de Patrimônio, Rua Eduardo Cozac, n.º 369 – Bairro Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, telefone 31 3777 7440, **conforme solicitado pela SMS, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

**3.5** - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagem original do fabricante acompanhado dos manuais em português. A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este instrumento.

**3.6** - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**3.7** - Caso algum produto apresente defeito de fabricação **ou estiver em desacordo com o descrito neste**, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em cinco dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Sarzedo.

### **CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento ) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### **MORA DIÁRIA**

**PV = Valor a ser pago**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>
Manutenção do CEM	02.017.10.302.1013.2263 44 90 52	1.500.1002	787
Manutenção do HPP	02.017.10.302.1013.2263 44 90 52	1.659 - MPT	795

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato, em conformidade com a Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, no prazo de até 30 dias contados da emissão da SF.
- C)** Assegurar garantia dos equipamentos por no mínimo 12 meses contados da entrega, se responsabilizando pela substituição dos mesmos em caso de defeito, desde que não provocado por mal uso.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Setor de Patrimônio.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Processo Administrativo n.º 138/2024 para Adesão a ARP Externo n.º 60/2023, ratificado em 14/06/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.643.773,05 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, assim distribuídos:

Item ARP	Quant.	Unid.	Descrição	Vir unit. R\$	Vir total R\$
<b>Lote 01</b>					
<b>01</b>	50	Unid	Armário alto fechado diretor – Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	2.530,00	126.500,00
<b>02</b>	30	Unid	Armário baixo fechado secretaria - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.430,00	42.900,00
<b>03</b>	30	Unid	Arquivo 4 gavetas - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	2.859,00	85.770,00
<b>04</b>	10	Unid	Mesa Centro - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	890,00	8.900,00
<b>05</b>	10	Unid	Mesa retangular 1600x680 - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.590,00	15.900,00
<b>06</b>	20	Unid	Mesa retangular 800x600 - Demais especificações conforme ARP.	975,00	19.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			<b>Marca Marzo Vitorino</b>		
<b>07</b>	15	Unid	Mesa refeitório 4 lugares - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	2.790,00	41.850,00
<b>09</b>	5	Unid	Mesa reunião semi oval - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	2.610,00	13.050,00
<b>10</b>	5	Unid	Mesa reunião redonda - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.407,00	7.035,00
<b>13</b>	10	Unid	Mesa retangular 740x1400x600 mm - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.230,00	12.300,00
<b>14</b>	25	Unid	Mesa delta 740x120. 0x1200x600 - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.884,66	47.116,50
<b>Total do Lote:</b>				<b>420.821,50</b>	
<b>Lote 02</b>					
<b>01</b>	30	Unid	Armario de aço 2 portas - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	3.190,00	95.700,00
<b>02</b>	10	Unid	Armário suspenso sobre bancada - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	985,00	9.850,00
<b>03</b>	40	Unid	Arquivo 4 gavetas com trilho telescópico - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	4.182,66	167.306,40
<b>04</b>	15	Unid	Roupeiro de aço com 20 portas - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	9.700,00	145.500,00
<b>05</b>	70	Unid	Estante de aço com 6 prateleiras - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Marzo Vitorino</b>	1.470,00	102.900,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>521.256,40</b>	
<b>Lote 03</b>					
<b>01</b>	10	Unid	Banqueta individual com assento - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Mundo Office FB</b>	599,00	5.990,00
<b>02</b>	50	Unid	Cadeira fixa - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	1.029,66	51.483,00
<b>03</b>	10	Unid	Cadeira fixa para obeso - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	1.325,33	13.253,30
<b>04</b>	80	Unid	Cadeira giratória com braços - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	1.839,66	147.172,80
<b>05</b>	20	Unid	Cadeira giratória executiva - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	1.980,00	39.600,00
<b>10</b>	60	Unid	Longarina 3 lugares - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	2.645,66	158.739,50
<b>13</b>	65	Unid	Longarina 4 lugares - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Plaxmetal</b>	4.199,33	272.956,45
<b>Total do Lote:</b>				<b>689.195,05</b>	
<b>Lote 4</b>					
<b>01</b>	50	Unid	Apoio para pés - Demais especificações conforme ARP. <b>Marca Mundo Office</b>	250,00	12.500,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>12.500,00</b>	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 17 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Roberto de Souza Pedrosa**

*VS Móveis Corporativos Ltda*

\_\_\_\_\_  
**Fabiana Chaves Cabral**

*Secretária Municipal de Saúde*

### **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_